



Orçamento para Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

Nome empresarial: Vera Teresinha Scheibler

CNPJ: 58.628.069/0001-44

Endereço: Campos Borges/RS

CEP: 99.435-000

E-mail: verascheibler@gmail.com

Telefone: 54-99603-2089

Local dos serviços a serem prestados: Praça Municipal da Igreja Matriz de Campos Borges

Data da prestação de serviços: 12/04/2026

Horário: 14 hs

Item	Quant.	Descrição do serviço	Valor unitário	Valor total
01	01	Inflável Quadra Futebol Coberta (C-8,0xL-4,0xA-3,5m – Suporta até 300KG)	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
02	01	Inflável Tobogã Colorex – Medidas:(C-4,5 x L-2,8 x A-4,0m – Suporta até 220 KG)	R\$ 780,00	R\$ 780,00
03	01	Inflável Tobogã Escalada (C-5,0xL-2,1xA-2,3m-suporta até 120 KG)	R\$700,00	R\$ 700,00
04	01	Inflável Multiplay Tigre 3 em 1 (C-4,2 x L-3,0 x A-2,0 m – Suporta até 120 KG)	R\$ 700,00	R\$ 700,00



CONTRATO N.º 093/2025

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Av. São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FELIPE AUGUSTO KOEFENDER 02389175090 - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.981.207/0001-55, com sede na Rua 17 de Junho, 270, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefone n.º (51) 98581-1020, neste ato representado pelo Sr. Felipe Augusto Koefender, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 013.891.750-90, residente e domiciliado na Rua Edmundo Carlos Berwig, 687, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação N.º 094/2025** e na proposta vencedora, conforme termo de ratificação datado de 16/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis para os eventos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.**

Cronograma de Eventos:



Evento/ Local	Brinquedos Infláveis	Duração
Dia da Família na EMEI Espaço da Criança, dia 18 de outubro de 2025.	Labirinto/ Percurso 3 em 1, Tobogã grande com bolinhas e Mini Play Kids com bolinhas.	4 horas (horário previsto: 9h até 12h).
Confraternização na EMEF Leo Pedro Schneider, dia 12 de dezembro de 2025.	Futesabão, Toboágua gigante e Toboágua médio.	4 horas (horário previsto: 7h 30min até 11h 30min).
Confraternização na EMEF Leo Pedro Schneider, dia 12 de dezembro de 2025.	Futesabão, Toboágua gigante e Toboágua médio.	4 horas (horário previsto: 13h até 17h).
Confraternização no Ginásio de Esportes, no dia 12 de dezembro de 2025.	Labirinto/ Percurso 3 em 1 e Mini Play Kids com bolinhas.	4 horas (horário previsto: 19h até 23h).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A prestação dos serviços (objeto do presente contrato) deverá ser efetuada nas datas e locais previstos na cláusula segunda do presente contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias, tendo como prazo inicial dia 16/10/2025 e prazo final dia 30/12/2025.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato é de um **valor total de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**.

Evento/ Local	Brinquedos Infláveis	Duração	Valor Unitário	Valor Total
---------------	----------------------	---------	----------------	-------------



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Dia da Família na EMEI Espaço da Criança, dia 18 de outubro de 2025.	Labirinto/ Percurso 3 em 1, Tobogã grande com bolinhas e Mini Play Kids com bolinhas.	4 horas (horário previsto: 9h até 12h).	R\$ 230,00	R\$ 690,00
Confraternização na EMEF Leo Pedro Schneider, dia 12 de dezembro de 2025.	Futesabão, Toboágua gigante e Toboágua médio.	4 horas (horário previsto: 7h 30min até 11h 30min).	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Confraternização na EMEF Leo Pedro Schneider, dia 12 de dezembro de 2025.	Futesabão, Toboágua gigante e Toboágua médio.	4 horas (horário previsto: 13h até 17h).	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
Confraternização no Ginásio de Esportes, no dia 12 de dezembro de 2025.	Labirinto/ Percurso 3 em 1 e Mini Play Kids com bolinhas.	4 horas (horário previsto: 19h até 23h).	R\$ 240,00	R\$ 480,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução do serviço, e enviada para o seguinte endereço: smec@pocodasantas.rs.gov.br.
- 5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal devidamente assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.3. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou de depósito bancário em titularidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2007 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (544) (20) (500).
2014 – Manutenção da Cultura e Eventos





3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (559) (1)
(500).

2006 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (520) (20)
(500).

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá responder ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aviso pelo endereço de e-mail/telefone, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3**, a **CONTRATADA** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



9.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.6. Dentro do prazo previsto no item **9.5**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Realizar o evento educativo e cultural de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para



o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.793, de 24 de janeiro de 2024, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos”.

12.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Ivanise Maria Schneider Flach.

12.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:



13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Poço das Antas, 16 de outubro de 2025.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Felipe Augusto Koefender,
FELIPE AUGUSTO KOEFENDER 02389175090 - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Leonardo Vianna Metéllo Jacob
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 44.765.

Edgar Roberto Fink Neto
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 132.857.



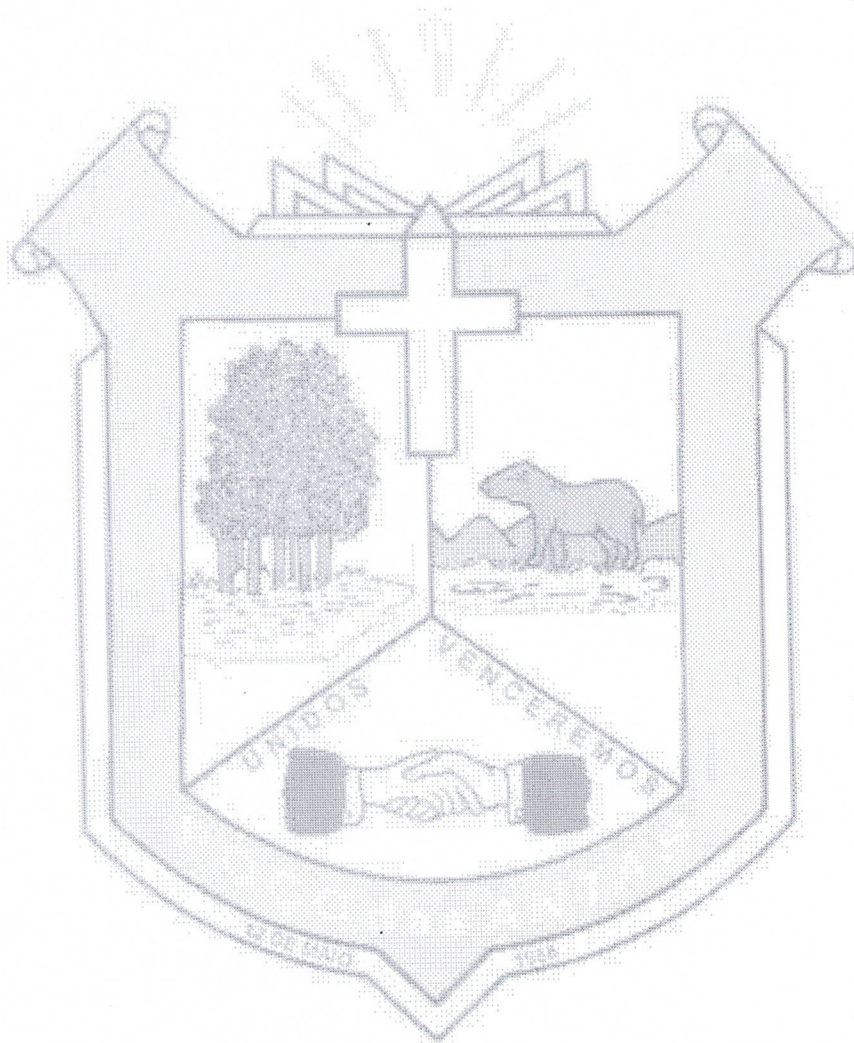
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04

Joice Tatiana Tiggemann,
CPF: 018.519.700-02.



/2025



< Volta



PM DE POÇO DAS ANTAS

Processo de Dispensa 94 / 2025

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis para os eventos da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

FELIPE AUGUSTO KOEFENDER 02389175090 (30.981.207/0001-55)

16/10/2025

16/10/2025 a 30/12/2025

3.870,00

4.110,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de D
	Fiscal	16/10/2025	30/12/2025	-

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
10/12/2025	Alteração de Dotação Orçamentária	-
10/12/2025	Acréscimo de valor por inclusão de Itens novos	+240,00

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-93_104536.pdf	284 KB	15,
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-93_99775.pdf	913 KB	20,
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-93_99475.pdf	328 KB	20,



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Imprimir](#) [Imagem de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 096/2025

Prazo: de 26 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 398/2025, com base no Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sra. **PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **61.001.666 JOÃO AUGUSTO PETRY**, estabelecida na Rua Anildo Schneider, nº 109, Bairro Centro Administrativo, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ nº 61.001.666/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO AUGUSTO PETRY**, brasileiro, portador do CPF nº 034.370.310-66, residente na Rua Anildo Schneider, nº 109, Bairro Centro Administrativo, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como no disposto no Processo de Dispensa Licitação nº 398/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação e instalação de brinquedos infláveis e outros, para a Noite Natalina, que acontecerá no dia 18 de dezembro de 2025, com início às 19h, tendo por local a Praça Pública Municipal, tudo conforme o Decreto nº 48, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo primeiro - Os brinquedos hora locados são os seguintes:

- **Brinquedos para crianças de até 04 anos:**
 - 1 cama elástica média com medidas de até: 3,10m (diâmetro);
 - 1 kid play madagascar 3x1 com medidas de até: 4x5x2,5 (altura);
 - 1 kid play aventura 5x1 medidas de até: 7,5x5x3 (altura).
- **Brinquedos para crianças a partir de 04 anos:**
 - 1 cama elástica grande/gigante com medidas de até: 3,70m;
 - 1 tobogã grande com medidas de até 9x5x5 (altura);
 - 1 tobogã gigante com medidas 8x4,5x7 (altura)

Parágrafo segundo - Em caso de mau tempo o Evento será transferido para o Ginásio Poliesportivo Municipal.

Parágrafo terceiro - Os brinquedos deverão estar completamente montados e testados, garantindo pleno funcionamento e segurança durante todo o período de utilização, devendo estar prontos para uso das crianças 30 (trinta) minutos antes do início do Evento, que terá início às 19h e término previsto para as 22h.

Parágrafo quarto - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) monitores, sendo 1 (um) responsável para cada brinquedo locado. Estes monitores deverão permanecer em tempo integral no Evento, garantindo a segurança e a organização do uso dos brinquedos pelas crianças.

Parágrafo quinto - As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e EPIs ficam por conta da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A Administração reserva-se o direito de acompanhar a prestação dos serviços solicitados, através do fiscal do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O prazo de vigência da contratação será a partir da data do presente instrumento, **até 31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), tudo conforme proposta vencedora do Processo de Dispensa de Licitação, aceita, pela CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro - No referido valor, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços descritos no objeto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da mesma.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento do valor, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita à matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

Parágrafo sexto - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.12.00.00.00	9332	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA não possua conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 398/2025 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, bem como todas as condições de habilitação, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;

f) no caso da alínea “m” do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do parágrafo segundo do presente contrato, será facultado ao interessado, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “f” do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - De acordo com art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- II- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- III- fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Parágrafo único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 398/2025, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, fica designado a servidora **DIANA BERTE MORELATTO**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 26 de novembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**61.001.666 JOÃO AUGUSTO PETRY
JOÃO AUGUSTO PETRY
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



/2025



PM DE BOA VISTA DO SUL

Processo de Dispensa 398 / 2025

LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS TIPOS, PARA A NOITE NATALINA QUE ACONTECERÁ NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO POR LOCAL A PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO (EM CASO DE MAU TEMPO SERÁ TRANSFERIDO PARA O GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL). CONFORME O DECRETO Nº 48 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR OS MONITORES, SENDO 1 (UM) RESPONSÁVEL PARA CADA BRINQUEDO NO MÍNIMO, DEVENDO PERMANECEREM EM TEMPO INTEGRAL NO EVENTO, GARANTINDO A SEGURANÇA E A ORGA

61.001.666 JOAO AUGUSTO PETRY (61.001.666/0001-59)

26/11/2025

26/11/2025 a 31/12/2025

2.200,00

2.200,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designaç
Fiscal	26/11/2025	31/12/2025	-

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Documento	Arquivo	Tamanho	Data de C
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-96_75855.pdf	81 KB	27/
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-96_75854.pdf	704 KB	27/



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CONTRATO Nº 085/2025

Prazo: de 10 de outubro a 09 de dezembro de 2025.

Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Origem: Processo de Dispensa de Licitação nº 341/2025, com base no Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrita no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato, representado pelo Sra. **PATRICIA LÚCIA BAGATINI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Emancipação, nº 1940, Centro, neste município de Boa Vista do Sul/RS, inscrita no CPF sob nº 013.573.200-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1081269027, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO BRANDÃO 57867992049**, estabelecida na Rua Cento e Noventa e Quatro, nº 45, Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ nº 36.382.142/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO BRANDÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9051449412 e do CPF nº 578.679.920-49, residente na Rua Cento e Noventa e Quatro, nº 45, Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como no disposto no Processo de Dispensa Licitação nº 341/2025, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação e instalação de brinquedos infláveis e outros, para recreação das crianças na 19ª Feira do Livro do Município, que acontecerá nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, tendo por local o Ginásio Poliesportivo Municipal, tudo conforme o Decreto nº 43, de 26 de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro - Os brinquedos hora locados são os seguintes:

- 1 Tobogã Grande;
- 1 Tobogã Gigante;
- 1 Cama Elástica Grande;
- 1 Futebol Inflável;
- 1 Guerra de Cotonetes; e
- 1 Mesa Air Game.

Parágrafo segundo - Os brinquedos deverão estar completamente montados e testados, garantindo pleno funcionamento e segurança durante todo o período de utilização, devendo estar prontos para uso das crianças antes do início do Evento. A utilização ocorrerá nos seguintes horários: dia 20/10, das 16h às 20h, e dia 21/10, das 8h às 16h.

Parágrafo terceiro - A empresa deverá disponibilizar no mínimo 7 (sete) monitores, sendo 1 (um) responsável para cada brinquedo locado, e 1 (um) para acompanhar e cuidar de uma cama elástica de pequeno porte, de propriedade da CONTRATADA. Os monitores deverão permanecer em tempo integral no Evento, garantindo a segurança e a organização do uso dos brinquedos pelas crianças.

Parágrafo quarto - As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem ficam por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A Administração reserva-se o direito de acompanhar a prestação dos serviços solicitados, através do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistadosul.rs.gov.br
@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O prazo de vigência da contratação será a partir da data do presente instrumento, **até 09 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), tudo conforme proposta vencedora do Processo de Dispensa de Licitação, aceita, pela CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro - No referido valor, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços descritos no objeto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da liquidação da mesma.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA, para recebimento do valor, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita à matrícula do INSS ou retenção para a Seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

Parágrafo quarto - O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

Parágrafo sétimo - A fiscalização será exercida pelo Engenheiro Municipal, que poderá determinar o não pagamento de serviços executados em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	02	CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE	2046	Organização e Apoio à Realização de Eventos
FR STN	0500	Recursos não Vinculados de Impostos
CO STN	0000	Não se Aplica
FR GERENCIAL	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.39.12.00.00.00	9332	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA não possua conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverá emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 341/2025 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, bem como todas as condições de habilitação, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento das infrações abaixo descritas a licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades.

Parágrafo primeiro - A licitante ou a Contratada incidirão em infração nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) não assinar a ata de registro de preços, se for o caso.

Parágrafo segundo - Serão aplicadas à licitante ou a CONTRATADA que incidir nas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as sanções/penalidades abaixo descritas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato/ata/termo, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata/termo, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro;
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "i", "j", "k", "l" e "m" do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do item parágrafo primeiro que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "c" do parágrafo segundo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

f) no caso da alínea "m" do parágrafo primeiro, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo parágrafo.

Parágrafo quarto - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do parágrafo segundo do presente contrato, será facultado ao interessado, defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "f" do parágrafo segundo do presente contrato dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo décimo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal.

Parágrafo décimo segundo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do parágrafo primeiro do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458
www.boavistasul.rs.gov.br
@prefeituraboavistasul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

Parágrafo único - De acordo com art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- II- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- III- fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Parágrafo único - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 341/2025, e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, fica designado a servidora **JÚLIA ROSSETTO**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio; todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Rua Emancipação, nº 2470, Centro, Boa Vista do Sul/RS – Cep: 95.727-000

Telefone: (54) 9 9968-7458

www.boavistadosul.rs.gov.br

@prefeituraboavistadosul





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Sul, 10 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO BRANDÃO
57867992049
JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO BRANDÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 14.133/21

Carina Carminatti Milchareck
OAB/RS 98.592
Assessora Jurídica



/2025



< Volta


PM DE BOA VISTA DO SUL

Processo de Dispensa 341 / 2025

Contratação de empresa para locação e instalação de brinquedos infláveis e outros, para recreação das crianças na 19ª Feira do Livro do Município, que acontecerá nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, tendo por local o Ginásio Poliesportivo Municipal, tudo conforme o Decreto nº 43, de 26 de agosto de 2025.

JOSE ANTONIO CARDOSO BRANDAO 57867992049 (36.382.142/0001-08)

10/10/2025

10/10/2025 a 09/12/2025

5.550,00

5.550,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
------	-------------------------	----------------------	-------------------

postilas

0.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de
-----------	---------	---------	---------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar

documentos/DocContrato/C-2025-85_70765.pdf

702 KB

15/



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)

CONTRATO PARA PRESTÇAO DE SERVICOS Nº 237/2025.

**CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA, PARA A
LOCAÇAO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA AS
ESCOLAS MUNICIPAIS TOCA DOS TOCOS E MENINO
DEUS, EM COMEMORAÇAO A SEMANA DA CRIANÇA,
CONTRATAÇAO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE
01 DE ABRIL DE 2021.**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, no Município de Campos Borges/RS, inscrita no CPF sob nº 536.280.710-20, denominado neste ato **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **58.628.069 VERA TERESINHA SCHEIBLER**, cadastrada sob CNPJ nº. 58.628.069/0001-44, situada na Rua Ipiranga, 240, centro, localizada na cidade de Campos Borges/ RS, por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, senhor (a) **VERA TERESINHA SCHEIBLER**, cadastrado sob CPF nº 024.100.230-37, para fins de participação no processo nº 115/2025, Dispensa de Licitação nº 080/2025, e de acordo com o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações subsequentes, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

PROCESSO Nº 115/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA, PARA A LOCAÇAO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS TOCA DOS TOCOS E MENINO DEUS, EM COMEMORAÇAO A SEMANA DA CRIANÇA, CONTRATAÇAO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.2. Os SERVIÇOS a serem contratados compreendem:

1.2.1 LOCAÇÃO BRINQUEDOS ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MENINO

DEUS:

ITEM	SUBITEM	QUT	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				LOCAÇÃO BRINQUEDOS MENINO DEUS		
	01	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Inflável Tobogã Colorex – Medidas: (C-4,5 x L – 2,8 x A – 4,0 m) 	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	02	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Inflável Tobogã Escalada Medidas: (C-5,0 x L-2, 1 x A-2,3 m) 	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	03	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Cama Elástica colorida medidas: 4,27 m de largura. 	R\$ 580,00	R\$ 580,00
	04	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Tombo Legal acompanha 1.500 bolinhas coloridas. 	R\$ 580,00	R\$ 580,00
	05	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo inflável chute ao gol. 	R\$ 500,00	R\$ 500,00
						Total: R\$ 3.060,00

1.2.2 LOCAÇÃO BRINQUEDOS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TOCA DOS

TOCOS:

ITEM	SUBITEM	QUT	UM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02				LOCAÇÃO BRINQUEDOS ESCOLA TOCA DOS TOCOS		
	01	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Inflável Tobogã Colorex – Medidas: (C-4,5 x L – 2,8 x A – 4,0 m) 	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	02	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Inflável Tobogã Multiplay Tigre 3 em 1 -Medidas: (x-4,20 x L – 3,0 x A-2,0m) 	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	03	01	UNID	<ul style="list-style-type: none"> • Locação de brinquedo Piscina de Bolinhas Medidas: 2 m x 2 m (Acompanha 1500 bolinhas). 	R\$ 380,00	R\$ 380,00
						Total: R\$ 1.780,00

1.3. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com a lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a aquisição dos equipamentos instalados será o **valor global de R\$ 4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais) para o ITEM 01 e ITEM 02,** sendo que já estão inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (Trinta) dias após a efetiva aquisição, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** devidamente atestada pela unidade requisitante ou fiscal deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do Através de consulta com o setor de contabilidade e Secretaria Municipal da Fazenda verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano 2025, Lei Orçamentária Anual 1.870, de 06 de dezembro de 2024.

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

06.01.12.122.0050.2050 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUC. E CULTURA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

RV- 20

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e documentos necessários à execução dos materiais e serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A **CONTRATADA** através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1 deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. A **CONTRATADA** manterá durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada na dispensa de licitação nº 080/2025.

7.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos, fiscais e trabalhistas, possíveis danos materiais ou financeiros, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelas ações do mesmo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por **30 dias, porem a locação será nos dias 09 e 10 de outubro de 2025.**

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato a senhora **ARACI TEREZINHA DE OLIVEIRA DRUM** como fiscal desta contratação, que executa as funções de Secretaria de Educação e Cultura.

9.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

9.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a

qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**;

b) falir, entrar em concordata ou dissolução;

c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque (s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;

d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato;

e) sendo que o mesmo pode ser rescindido em conformidade com o artigo 90, da Lei nº. 14.133, de 01 abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à **CONTRATADA**;

b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Espumoso/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Campos Borges/RS, 09 de outubro de 2025

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

58.628.069 VERA TERESINHA SCHEIBLER

CNPJ Nº. 58.628.069/0001-44

VERA TERESINHA SCHEIBLER

CPF nº. 024.100.230-37

ARACI TEREZINHA DE OLIVEIRA DRUM

Secretaria de Educação e Cultura

FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

7/2025



< Volta


PM DE CAMPOS BORGES

Processo de Dispensa 80 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS TOCA DOS TOCOS E MENINO DEUS, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DA CRIANÇA, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

VERA TERESINHA SCHEIBLER (58.628.069/0001-44)

09/10/2025

09/10/2025 a 09/11/2025

4.840,00

4.840,00

vel	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato c
	Fiscal	09/10/2025	09/11/2025	-

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	Documentos\Contratos\C_011758.DOCX	26 KB	17/10/2025
Visualizar	Documentos\Contratos\C_011759.DOCX	13 KB	17/10/2025



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)